PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.074, DE 01 DE ABRIL DE 1.991.

Dispõe sobre concessão de Bolsa de Estudos a estudantes funcionários municipais que frequentam curso superior.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 04 de março de 1.991, Projeto de Lei nº 19/91, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos aos estudantes funcionários municipais, que cursam escolas de nível superior.

I - O valor da bolsa de estudo deverá cobrir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do gasto do aluno com a mensalidade escolar e o transporte.

II - Esse benefício deverá ser pago mensalmente ao aluno.

III - Para fazer jus a bolsa de estudo deverá o aluno:

a) - Apresentar atestado mensal de frequência, nunca devendo esta ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos;

b) - Não ser aluno repetente, salvo por motivo de doença comprovada;

c) - Apresentar índice de aproveitamento escolar mínimo exigido pelas matérias curriculares, condição essa comprovada também mensalmente.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

LEI Nº 2.074, DE 01 DE ABRIL DE 1.991.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada na sua aplicação pelo Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE ABRIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças